

PROJETO DE LEI N^º , DE 2015
(Do Sr. Vander Loubet)

Torna obrigatória a manutenção de exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente nas escolas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos educacionais de nível fundamental ou médio ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar impresso do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – para consulta de qualquer interessado.

Art. 2º Os números de telefone do Conselho Tutelar da localidade também serão disponibilizados e postos em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará no pagamento de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$1.000,00 (mil reais) a ser aplicada aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua competência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90 – trouxe o disciplinamento dos direitos e deveres destes, como até então não tínhamos em nosso ordenamento jurídico.

Em atendimento aos mandamentos constitucionais, a Lei 8.069/90 esmiuçou de maneira bastante satisfatória as regras relativas à criança e ao adolescente, inclusive com o estabelecimento de cumprimento de sanções por infringência a normas penais.

Todavia, eis que passados vinte e cinco anos de sua promulgação, há cidades no País que não têm Conselhos Tutelares nem órgãos especializados em atendimento aos direitos dos infantes.

É necessário que haja esclarecimentos à população sobre as normas regentes no campo da infância e juventude de modo mais efetivo.

Assim, verificamos que a disponibilidade de um exemplar do ECA em escolas – públicas ou particulares – é um excelente meio de divulgação dos direitos e deveres da criança e do adolescente. Nossa projeto vem em atendimento a essa lacuna.

Deste modo, conto com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Vander Loubet
Deputado Federal
PT/MS